



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2020

Pelo presente Contrato de prestação de serviços de seguro total para os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, gerente técnico de automóveis, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo – SP, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 012/2020, RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLAÚSULA I - DO OBJETO

Contratação de seguro total para os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme segue:

**SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO DO VEÍCULO
RENAULT KANGOO 1.6 PLACA IVQ 7694**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
03	Seguro contra furto roubo, colisão e incêndio, do veículo RENAULT KANGOO 1.6, placa IVQ 7694, tipo furgão, cor branco, ano 2014, modelo 2015, renavan 01012104912, chassi 8A1FC1415FL369014, com a seguinte cobertura:	R\$ 650,00



Coberturas contra furto, roubo, colisão e incêndio

Tabela fiipe: 110%

-LMG Danos Materiais - R\$ 100.000,00

-LMG Danos Corporais -R\$ 100.000,00

-Carro reserva: 7 dias

-Assistência 24 horas

-Vidros não blindados: para-brisa

-Lanternas

-Faróis

-Retrovisores

-Danos Morais - R\$ 10.000,00

APP/Nº de passageiros - 05:

-CS por passageiro - morte - R\$ 5.000,00

-CS por passageiro - invalidez - R\$ 5.000,00

- Vigência mínima de 01 ano.

- Valor máximo da Franquia: R\$ 2.000,00

SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO VEÍCULO

KOMBI PLACA IOZ 8652

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
11	Seguro do veículo Kombi, marca Wolkswagen, ano 2008, modelo 2009, combustível álcool/gasolina, placa IOZ 8652, Chassi 9BWMF07XX9P006563. Coberturas: Tabela fiipe: 110% - IS REFV DM – R\$ 25.000,00 - IS APP MORTE – R\$ 37.793,03 - IS RCFV DC – R\$ 531.000,00 - IS APP INVALIDEZ - R\$ 30.478,25 - Vigência mínima de 01 ano Franquia Máxima: R\$ 1.800,00	R\$ 525,00

SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO VEÍCULO

VAN DUCATO PLACA IUX 1247

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
13	Seguro do veículo VAN DUCATO Minibus 2.3 Teto Alto ME, diesel, IUX 1247 - ano 2013 - modelo 2014 - Chassi 93W245H34E2124088. Coberturas: - Casco – 110% fiipe - IS RCFV DM 300.000,00 - IS RCFV DC 300.000,00 - Vigência mínima de 01 ano Franquia máxima: R\$ 3.000,00	R\$ 1.025,00



**SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO VEÍCULO
VAN DUCATO PLACA IWB 0457**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
14	Seguro do veículo VAN DUCATO Minibus 2.3 Teto Alto ME, diesel, placa IWB 0457, ano 2014, modelo 2014 - Chassi 93W245H34E213941B. Coberturas: - Casco – 110% fipe - IS RCFV DM 300.000,00 - IS RCFV DC 300.000,00 - Vigência mínima de 01 ano Franquia máxima: R\$ 3.000,00	R\$ 1.025,00

**SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO VEÍCULO
CHEVROLET SPIN PLACA IXW 3476**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
16	Seguro do veículo Spin, marca Chevrolet, ano modelo 2017, 9BGJC7520HB202953 Coberturas: Tabela fipe: 110% - Danos Morais - R\$10.000,00 - Danos Corporais (RCFV) - R\$100.000,00 - Danos Materiais (RCFV) - R\$100.000,00 - Acidentes pessoais por passageiros: morte, Invalidez, despesas médico hospitalares - R\$ 10.000,00. - Carro reserva: 7 dias - Assistência 24 horas, guincho sem limite de quilometragem - Vidros não blindados: para-brisa - Lanternas - Faróis - Retrovisores - Vigência mínima de 01 ano Franquia Máxima: R\$ 1.800,00	R\$ 630,00

**SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO VEÍCULO VAN
MERCEDES-BENZ SPRINTER, PLACA IZY 0C14**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
19	Veículo zero km, marca Mercedes-Benz, modelo 416 Sprinter K42B, ano 2019/modelo 2020, diesel chassi 8AC907843LE184887 Coberturas: - Casco – 110% fipe - IS RCFV DM 300.000,00 - IS RCFV DC 300.000,00 - Vigência mínima de 01 ano	R\$ 1.510,00



Franquia máxima: R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega da apólice de seguro é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da autorização de prestação do serviço.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

3.3. A apólice do seguro deverá ser entregue sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a apólice do seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 5.365,00** (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Órgão	Item	Valor
Secretaria de Desenvolvimento Rural	03	R\$ 650,00
Secretaria de Saúde	11, 13, 14, 16, 19	R\$ 4.715,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento das apólices de seguro pelas Secretarias Municipais, em um prazo de até 05 dias.

5.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal, preferencialmente eletrônica.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da apólice e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1501 – SEGUROS EM GERAL
RECURSO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 - MANUT. PROG. DE INCENTIVO E DESEN. RURAL
CONTA: 378 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUBCONTA: 1649 – SEGUROS EM GERAL
RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da apólice de seguro será de 01 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2020, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem, conforme lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde será o Sr. Edemilson Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será o Sr. Fábio dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 30 de abril de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF